LEI COMPLEMENTAR N° 055, DE 22 DE MAIO DE 2003

· REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2006.

CRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica criada a Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Previdência. órgão de atividade fim, integrante da administração direta, que se organiza nos termos desta Lei Complementar, tendo por finalidade exercer a administração geral e a coordenação dos recursos humanos e assuntos previdenciários atinentes aos servidores municipais, competindo-lhe ainda:

I - aplicar as normas disciplinadoras vigentes nas relações de trabalho sejam municipais, estaduais ou federais;

II - aplicar as normas disciplinadoras inerentes aos temas previdenciários sejam municipais, estaduais ou federais;

III - concluir o trabalho de elaboração e implantar o Piano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis;

IV - manter o Chefe do Poder Executivo Municipal informado sobre os principais assuntos de interesse na área;

V - proporcionar a otimização dos recursos humanos para o atendimento aos serviços públicos, implementando programas de qualidade e eficiência;

VI - promover, de acordo com a demanda apresentada, a seleção, a colocação, a readaptação e o encaminhamento do servidor para o exercício de funções adequadas, zelando para que não ocorra desvio de funções;

VII - formular e executar a política de prestação de serviços auxiliares;

VIII - atender as necessidades dos órgãos que integram a Administração Municipal, fazendo os remanejamentos necessários e instaurando o procedimento de Concurso Público quando a situação assim exigir;

IX - controle geral de freqüências, afastamentos em decorrência de atestado médico, de punições, licenças de qualquer natureza, férias, etc;

X - confecção da folha de pagamento dos servidores municipais;

XI - atendimento de diligências do TCM-GO no que se refere a aposentadorias, pensões, registro de contratação de servidores efetivos, comissionados e temporários;

XII - elaboração, confecção e escrituração de atos administrativos relacionados diretamente com a contratação, exoneração, suspensão, acesso, aposentadoria de servidores públicos municipais e outros assemelhados;

XIII - deliberar nos processos de benefícios previdenciários;

XIV -exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XV - proceder à avaliação especial de desempenho, durante o estágio probatório de todos servidores públicos municipais admitidos por concurso público, conforme o disposto no artigo 41 da Constituição Federal de 1988, que teve sua redação alterada pela Emenda Constitucional n° 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 2°. Para atender a Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Previdência, instituída pelo artigo 1° desta Lei Complementar, cria-se os cargos comissionados discriminados no Anexo Único que faz parte integrante desta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Extinguem-se os cargos abaixo indicados, em razão da presente lei que cria órgão especifico para desempenho das funções correlatas às existentes no quadro orgânico funcional da Secretaria Municipal de Administração:

I - Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Administração;

II - Diretor do Departamento Pessoal;

III - Assistente do Diretor de Pessoal;

IV - Chefe da Divisão Administrativa; e,

V - Chefe da Divisão de Serviços Contábeis.

Art. 3°. Outras atribuições, competência e a descrição das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Previdência e, nos casos omissos, poderão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto, a pedido do responsável pela Pasta.

Art. 4°. As adequações e alterações necessárias no quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Previdência dar-se-ão através de remanejamento junto aos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito de natureza especial no orçamento municipal, com a anulação parcial ou total de dotações, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 22 de Maio de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

QUADRO ORGÂNICO FUNCIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

ÁREA	CARGO	QUANT.	NÍVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA	01	C1
	CHEFE DE GABINETE	01	C2
	ASSESSOR TÉCNICO	01	C2
	ASSESSOR ESPECIAL	01	C3
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE	DIRETOR DE EXPEDIENTE	01	C2
	CHEFE DE DIVISÃO DE ESCRITURAÇÃO E REGISTRO	01	C3
	CHEFE DE DIVISÃO DE ARQUIVOS	01	C3
	ASSESSOR ESPECIAL	01	C3
DEPARATAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01	C2
	ASSISTENTE DO DIRETOR	01	C2
	CHEFIA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	01	C3
	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS	01	C3
	ASSESSOR ESPECIAL	01	C3
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA	DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	01	C2
	ASSESSOR TÉCNICO	01	C2
	ASSESSOR ESPECIAL	01	C3